

**Processo C-357/20****Resumo do pedido de decisão prejudicial em aplicação do artigo 98.º, n.º 1, do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça****Data de entrada:**

31 de julho de 2020

**Órgão jurisdicional de reenvio:**

Verwaltungsgericht Wien (Tribunal Administrativo de Viena, Áustria)

**Data da decisão de reenvio:**

10 de julho de 2020

**Recorrente:**

IE

**Recorrido:**

Magistrat der Stadt Wien

**Objeto do processo principal**

Projeto de construção – Proteção da natureza – Locais de reprodução e áreas de repouso – Interferência, deterioração ou destruição

**Objeto e base jurídica do pedido de decisão prejudicial**

Interpretação da Diretiva 92/43/CEE (Diretiva Habitats), artigo 267.º TFUE

**Questões prejudiciais**

- 1) Como deve ser interpretado o conceito de «local de reprodução», na aceção do artigo 12.º, [n.º 1, alínea d)], da Diretiva Habitats, e como deve um «local de reprodução» ser delimitado geograficamente face a outros locais?
- 2) Quais os elementos a partir dos quais se deve determinar se e, na afirmativa, em que período a existência de um local de reprodução é limitada no tempo?

- 3) Quais os critérios para apurar se um determinado ato ou omissão causa uma deterioração ou destruição de um local de reprodução?
- 4) Quais os critérios para apurar se uma «área de repouso», na aceção do artigo 12.º, n.º 1, alínea d), da Diretiva Habitats, foi deteriorada ou destruída?

### **Disposições de direito da União invocadas**

Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (a seguir «Diretiva Habitats»), artigos 2.º, 12.º, 16.º e 23.º e anexo IV

### **Disposições de direito nacional invocadas**

Wiener Naturschutzgesetz (Lei da Proteção da Natureza de Viena), §§ 4, 5, 7, 9, 10 e 49 e anexo

### **Apresentação sucinta dos factos e do processo principal**

- 1 O Verwaltungsgericht Wien (Tribunal Administrativo de Viena, Áustria) é chamado a pronunciar-se sobre um recurso interposto de uma sanção pecuniária aplicada por uma autoridade administrativa.
- 2 O recorrente é um trabalhador de um promotor imobiliário, ou seja, de uma empresa responsável pelo planeamento e pela organização de obras realizadas por outras empresas. Devido ao seu cargo superior na empresa, o recorrente é responsável por qualquer infração às disposições da Lei de Proteção da Natureza de Viena se não puder demonstrar que fez tudo o que estava ao seu alcance para impedir a infração.
- 3 O recorrente é acusado da destruição ou da deterioração de uma área de repouso e/ou de um local de reprodução de hamsters do campo e, por isso, de uma violação do § 10, n.º 3, ponto 4, da Lei de Proteção da Natureza de Viena. Esta disposição transpõe o artigo 12.º, n.º 1, alínea d), da Diretiva Habitats. Os conceitos de «área de repouso», de «local reprodução», de «deterioração» e de «destruição» da Lei da Proteção da Natureza de Viena têm o mesmo significado que os conceitos pertinentes da Diretiva Habitats. A interpretação destes conceitos no artigo 12.º, n.º 1, alínea d), da Diretiva Habitats é, portanto, essencial para o processo principal.

### **Principais argumentos das partes no processo principal**

- 4 O recorrente é acusado de ser responsável pelo facto de o promotor imobiliário ter encarregado uma empresa de construção de efetuar obras que destruíram ou danificaram uma área de repouso e/ou um local de reprodução de hamsters do

campo, violando assim a proibição prevista no § 10, n.º 3, ponto 4, da Lei da Proteção da Natureza de Viena.

- 5 O recorrente contesta que uma área de repouso e/ou um local de reprodução de hamsters do campo tenha sido destruído ou deteriorado.

### **Apresentação sucinta da fundamentação do pedido de decisão prejudicial**

- 6 Tal como no processo C-477/19, é necessário que se clarifique como devem ser interpretados os conceitos de «área de repouso», «local de reprodução», «deterioração» e «destruição» que figuram no artigo 12.º, n.º 1, alínea d), da Diretiva Habitats.
- 7 O órgão jurisdicional de reenvio considera que a delimitação destes conceitos é igualmente importante. Com efeito, na medida em que o § 10, n.º 3, ponto 4, da Lei da Proteção da Natureza de Viena é composto por quatro infrações autónomas (deterioração de uma área de repouso, destruição de uma área de repouso, deterioração de um local de reprodução, destruição de um local de reprodução), cada incumprimento deve ser punido separadamente.
- 8 Segundo o órgão jurisdicional de reenvio, o acórdão proferido no processo C-477/19 deixa em aberto, em especial, a delimitação espaço-temporal de um local de reprodução de hamsters do campo.
- 9 Do ponto de vista espacial, o órgão jurisdicional de reenvio interroga-se se um local de reprodução deve ser entendido apenas como a própria toca do hamster ou também as imediações (e, em caso afirmativo, com que extensão).
- 10 Do ponto de vista temporal, o órgão jurisdicional de reenvio pergunta quanto tempo deve um local de reprodução ser qualificado como tal. A este respeito, não é clara a questão de saber se o que importa é a duração efetiva da ocupação e da criação ou se, pelo contrário, é a duração possível da ocupação e da criação.